



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
GABINETE

**PORTARIA Nº 424 /2012-GAB/SRH.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **20835/2011-23632 RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **LUIZ OTÁVIO ANDRADE DE OLIVEIRA**, CPF nº **123.410.106-87**, RG nº **M131175 SSP-MG** por **12 (doze) anos** o uso das águas de um **AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO**, no ponto de coordenadas **18°13'15,74" S e 50°32'48,84" O** em trecho localizado na **Fazenda FORTALEZA I**, no município de **QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, para **acumulação em "tanque pulmão"** com capacidade de **30.809,00 m³** (trinta mil oitocentos e nove metros cúbicos), que por sua vez tem a função de atender à demanda hídrica de um sistema de 05 pivôs Centrais (P. 23635, 23637, 23639, 23638 e 23634)

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO EVALDO MAGELA RIBEIRO, CREA-GO Nº 3784/D**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. O tanque pulmão em referência é abastecido por uma captação direta no Rio São Francisco (P. 23644) que e por águas da própria vertente sem denominação do mesmo rio, e tem por fim abastecer o sistema de 05 irrigações tipo pivô central supracitado.

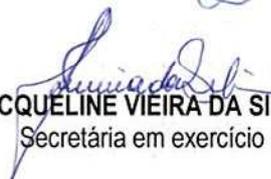
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês março de 2012.

  
**JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**  
Secretária em exercício

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos